



## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2017**

*Dispõem sobre a obrigatoriedade de apresentação do atestado médico.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

Art. 1º O servidor que estiver em Atestado Médico, deverá apresentá-lo ao superior imediato até 2 dias úteis após a sua emissão.

Art. 2º Não estando o servidor em condições físicas de apresentar o atestado pessoalmente, deverá comunicar ou enviar por terceiro.

Art. 3º As Secretarias deverão apresentar os atestados ao setor de Recursos Humanos, imediatamente, com visto do respectivo Secretário.

Art. 4º Atestados em desacordo com a presente Ordem de Serviço serão desconsiderados.

Art. 5º Ficam os servidores cientes das consequências do não cumprimento desta Ordem de Serviço, nos termos da Lei Municipal nº. 4.603, de 15 de outubro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº. 5.238, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta o fornecimento de Vale Alimentação aos estagiários e servidores públicos municipais de Marau e Lei Municipal nº. 1.402/90 que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores. Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
Aos três dias do mês de outubro do ano de 2017

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau